

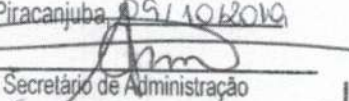


Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## Lei nº 1.920/2019

De 09 de outubro de 2019

Certifico que na data 09/10/2019  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 1920  
do dia 09/10/2019  
Piracanjuba, 09/10/2019  
  
Secretário de Administração

“Dispõe sobre desafetação de uso de imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica desafetada da condição de bem público de uso especial, um terreno situado na zona urbana desta cidade, pertencente ao Patrimônio Público deste Município denominado Fazenda Monjolinho com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco M-01, denominado primordial, cravado na confrontação com terras do Município de Piracanjuba; daí segue, com a mesma confrontação nos seguintes azimutes e distância: AZ 160°48'08"-62,11 metros; AZ 243°59'47"- 190,90 metros; AZ 333°59'47" - 61,67 metros; AZ 63°59'47" - 128,26 metros, passando pelos respectivos marcos M-02, M-03 e M-04, indo até o marco M-01; ponto de partida, medindo 12.000m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com matrícula 9.771 - Livro 2 - Registro Geral - Folhas nº01 - Piracanjuba, 21 de janeiro de 1.992.

**Art. 2º** - Dá área desafetada no artigo 1º se dará a autorização de uso precário da área pública com a medição de 12.000,00 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), com intenção de instalação e ampliação da empresa "PIRACANJUBA CONCRETOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.647.598/0001-21.

**§1º** - A autorização de uso precário da área definida no *caput* do artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para que seja realizada a instalação e ampliação da empresa mencionada no *caput* do artigo 2º.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do §2º, fica revogada automaticamente a autorização de uso da área.

**Art. 3º** - Fica autorizado o uso para edificações no imóvel descrito no artigo 1º para as instalações da empresa, uma vez que as benfeitorias por ela realizadas incorporará ao bem público.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (09/10/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito

ANDRÉ FERNANDES MACHADO  
Secretário Interino de Administração